



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTOGRÁFO Nº 059/06

LEI Nº 911/06 DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL 8.112/90, AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 704/2001, DATADA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001 (REGIME JURÍDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

O art. 20 da Lei Municipal nº 704, datada de 21 de novembro de 2001, será acrescido do § 3º do artigo 20 da Lei Federal nº 8.112/90 (regime jurídico dos servidores civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais).

Art. 1º – O art. 20 da Lei Municipal nº 704/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º
I
II
III
§2º
§3º
§4º

“§ 5º – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos da Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 04 de Outubro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE